

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

O **Sindicato Dos Comerciários De Belo Horizonte E Região - SECBH**, situado à Rua Tupinambás, nº 1045, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-076, inscrito no CNPJ: 17.220.179/0001-95 e, de outro lado, o **Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado De Minas Gerais - SITESEMG**, situado à Rua da Bahia, nº 573 - 6º andar, Salas 602/603, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-015, inscrito no CNPJ nº 17.498.775/0001-31, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG e São José da Lapa/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Terceira - Adiantamento Quinzenal**

O **SECBH** garante o adiantamento de salário a seus trabalhadores/as, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário, e o restante até o último dia útil do mês, ressalvando-se a disponibilidade de caixa ou motivo de força maior.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Quarta - Auxílio Refeição/Alimentação**

O **SECBH** concederá aos seus trabalhadores/as, a partir do mês subsequente a assinatura do presente instrumento, o auxílio refeição/alimentação no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, através de crédito em cartão eletrônico ("Cartão Mobilidade") até o último dia do mês, a ser contratado junto as empresas administradoras, facultado excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

§ 1º - O auxílio refeição/alimentação será concedido mensal ou quinzenalmente, a critério do **SECBH**, observada a proporcionalidade de cada dia útil de trabalho no mês ou quinzena, podendo deduzir no mês subsequente, a diferença a maior verificada, exceto nos casos de falta justificada por atestado médico de até 15 (quinze) dias consecutivos ou férias. Nos casos de admissão/demissão do(a) empregado(a) no curso do mês, o auxílio refeição/alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.



§ 2º - Será descontado de cada empregado(a) o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio do programa, acompanhada do efetivo desconto no(s) contracheque(s).

§ 3º - O(a) empregado(a) não terá direito ao referido auxílio refeição/alimentação em outros períodos não previstos na presente cláusula, em especial por afastamento(s) pelo INSS.

§ 4º - A critério do **SECBH**, fica facultado o pagamento do auxílio refeição/alimentação em pecúnia, conferindo-lhe caráter indenizatório, acompanhado do efetivo registro no(s) contracheque(s).

§ 5º - Ficam excluídos do direito ao valor pago a título de auxílio refeição/alimentação os(as) estagiários(as), os(as) contratados(as) por tempo determinado, os(as) intermitentes e demais trabalhadores sem vínculo empregatício com o **SECBH**.

§ 6º - Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do valor pago a título de auxílio refeição/alimentação, por força de estipulação neste instrumento normativo e de natureza assistencial, não será considerada como salário *in natura* ou indireto, nem mesmo com caráter contraprestativo, tem natureza indenizatória e, desta forma, não integra a remuneração do(a) empregado(a) para qualquer fim, não gera quaisquer direitos a reflexos, em especial para depósitos a serem realizados na conta-vinculada do FGTS e não se constituindo em base de incidência para recolhimento das contribuições sociais para o INSS.

§ 7º - Este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme artigo 611-A, da CLT, preponderará sobre a legislação aplicável a espécie do auxílio refeição/alimentação, no qual será concedido enquanto vigente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 8º - A qualquer momento fica facultado ao **SECBH** sua adesão posterior ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Quinta - Auxílio Transporte/Auxílio Combustível

O **SECBH** concederá **VALE-TRANSPORTE** a todos os empregados, independente da jornada de trabalho exercidas, podendo o beneficiário optar formalmente por substituí-lo por **VALE-COMBUSTÍVEL**, no qual será realizado através de crédito em cartão eletrônico (“Cartão Mobilidade”) a ser contratado junto as empresas administradoras.

§ 1º - A opção pelo Vale-Transporte ou combustível deverá ser feita por escrito pelo(a) empregado(a) no ato de sua admissão, podendo ser alterada durante o curso do contrato de trabalho – *limitada a uma vez por ano* - cuja modificação somente terá efeito para o crédito do mês subsequente ao pedido realizado por escrito.

§ 2º - O(a) empregado(a), cujo contrato de trabalho esteja em vigor no ato da assinatura desse instrumento, mesmo aquele que não esteja recebendo Vale-Transporte, poderá optar por escrito pela substituição/concessão do Vale-Combustível, cuja modificação/inclusão somente terá efeito para o crédito do mês subsequente ao pedido, limitada a uma vez por ano.

§ 3º - O empregado terá descontado em seu contracheque o percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor recebido a título de salário, limitado o desconto ao valor total recebido, conforme a legislação de regência, indiferente da modalidade escolhida do benefício e a forma de concessão.

§ 4º - O Vale-Combustível terá como referência o mesmo valor que o empregado receberia a título de Vale-Transporte, inerentes as despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência, observado o critério da proporcionalidade de recebimento



quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com a legislação que rege a matéria.

§ 5º - Fica ajustado que o **SECBH** poderá substituir o fornecimento do Vale-Transporte ou Combustível, mediante o crédito do valor correspondente no contracheque do empregado, quando inviabilizado a concessão por meio eletrônico, sob a rubrica de "Reembolso Vale-Transporte ou Combustível".

§ 6º - Convencionam as Partes, ainda, que o **Vale Transporte/Combustível**, sob quaisquer formas de concessão, não implica em caráter remuneratório ou contraprestativo e não se incorpora em hipótese alguma ao salário do(a) empregado(a), não havendo incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

§ 7º - Ficam excluídos do direito a opção de substituir o Vale Transporte por VALE-COMBUSTÍVEL os(as) estagiários(as), os(as) contratados(as) por tempo determinado, os(as) intermitentes e demais trabalhadores sem vínculo empregatício com o **SECBH**.

§ 8º - Este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme artigo 611-A, da CLT, preponderará sobre a legislação aplicável a espécie do Vale Transporte, no qual será concedido enquanto vigente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Sexta - Utilização Dos Serviços Médicos E Odontológicos

O **SECBH** disponibilizará os seus próprios serviços médico e odontológico a todos os seus empregados, nas mesmas condições de seus associados.

§ Único - Os associados do **SECBHR** terão sempre preferência nos serviços mantidos ecolocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

OUTROS AUXÍLIO

Cláusula Sétima - Utilização do Clube Recreativo

Fica assegurado o direito dos (as) trabalhadores/as do **SECBH** a usufruírem do Clube Recreativo **Presidente Vanderlei Teixeira Fernandes** localizado no bairro Cachoeira, em São José da Lapa/MG, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

§ Único - Os associados do **SECBH** terão sempre preferência nos serviços mantidos colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

Cláusula Oitava - Utilização da Colônia de Férias

Fica assegurado o direito dos empregados do **SECBH** a usufruírem da Colônia de férias "**Presidente Paulo Pinto**", localizada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 33, Jacaraípe-Serra/ES, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

§ Único - Os associados do **SECBHR** terão sempre preferência nos serviços mantidos colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona – Resolução De Conflitos

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se as partes a anteriormente esgotar todas as tentativas de solução amigável.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

Cláusula Décima - Efeitos

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro junto ao Ministério do Trabalho, por meio do seu "Sistema Mediador".

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ESTEVES GONCALVES:04978837677
Dados: 2023.07.03 11:08:54 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor de Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITSEMG

Edvaldo Euzébio Benício
Presidente

João Pedro Periard
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
SECBHRM

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesmg.org.br
facebook.com/sitesmg
sitesmg@sitesmg.org.br